CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 46/2025.

Origem: Poder Legislativo.

Estabelece diretrizes para a execução de obras de pavimentação no município de Itapoá, condicionando-as, preferencialmente, à prévia implantação da infraestrutura de esgotamento sanitário, e dá outras providências.

LEI:

Art. 1º. A execução de obras de pavimentação de vias públicas no município de Itapoá, seja por iniciativa do Poder Público, da iniciativa privada ou mediante participação comunitária, deverá ser precedida, preferencialmente, da implantação da infraestrutura de esgotamento sanitário, conforme as normas técnicas vigentes e o Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB.

Art. 2º. A diretriz estabelecida no art. 1º aplica-se igualmente às pavimentações realizadas por meio de convênios, programas de pavimentação comunitária, termos de colaboração, cooperação ou outros instrumentos congêneres firmados com o Município.

Art. 3º. A implantação da infraestrutura de esgotamento sanitário deverá observar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais legislações pertinentes, devendo contar com a anuência e fiscalização da concessionária responsável pelos serviços de saneamento básico no Município.

Art. 4º. Nos casos de pavimentação de iniciativa comunitária, o projeto técnico apresentado pelos munícipes deverá demonstrar a viabilidade da implantação prévia ou concomitante da rede de esgoto, devendo ser submetido à análise dos órgãos competentes da Administração Pública e da concessionária de saneamento.

Art. 5º. Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei no que couber, inclusive quanto à fixação de critérios técnicos, prazos, exceções justificadas e medidas administrativas a serem adotadas em caso de descumprimento, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 30 de maio de 2025.

Ivan Pinto da Luz – MDB
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), conform o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Consulte a autenticidade e integridade do documento, acessando: http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 46/2025

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade normatizar a implantação da infraestrutura de esgotamento sanitário previamente à execução de obras de pavimentação no município de Itapoá, incluindo aquelas realizadas por iniciativa comunitária.

A iniciativa visa corrigir uma prática recorrente em nosso Município: a execução de obras de pavimentação sem o devido planejamento da rede de esgoto, o que resulta, posteriormente, na necessidade de romper o asfalto para instalação das tubulações sanitárias. Essa situação gera desperdício de recursos públicos, retrabalho, danos à infraestrutura recém-implantada, e transtornos aos moradores.

Atualmente, o Município enfrenta desafios significativos nessa área: apenas 11,3% das vias urbanas são pavimentadas com meio-fio, e a cobertura de drenagem pluvial subterrânea é de 24,5%, muito abaixo da média estadual de 63% e 46,1%, respectivamente.

É essencial compreender que obras de pavimentação e infraestrutura de saneamento básico devem caminhar juntas, sendo etapas interdependentes de um mesmo processo de urbanização. A ausência de planejamento integrado compromete não só a eficiência do serviço público, mas também os direitos fundamentais à saúde, ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e à mobilidade urbana adequada.

De acordo com o Plano Municipal de Saneamento Básico de Itapoá, o Município ainda apresenta cobertura parcial e desigual dos serviços de esgotamento sanitário. Além disso, dados do Instituto Trata Brasil revelam que Itapoá possui índices abaixo da média estadual no que se refere à cobertura de esgoto, drenagem e pavimentação. Essa realidade exige ações legislativas firmes e coordenadas para garantir que o desenvolvimento urbano se dê de forma sustentável, planejada e eficiente.

O presente Projeto de Lei se alinha ainda ao Marco Legal do Saneamento Básico (Lei Federal n. 14.026/2020), que estabelece como meta nacional a universalização do acesso ao saneamento até o ano de 2033, priorizando a segurança, a saúde pública e a eficiência nos serviços prestados. A presente proposição busca promover o planejamento responsável das obras públicas e comunitárias, garantindo que o Município não continue a repetir o erro de pavimentar ruas que, logo em seguida, precisam ser abertas para instalação de esgoto, gerando prejuízos à população e ao erário.

Além do desperdício financeiro, tal prática afeta diretamente a vida dos cidadãos, que sofrem com o barulho, o trânsito interrompido, o acúmulo de poeira e lama, e a sensação de que o dinheiro público está sendo mal empregado. A implantação de uma norma municipal que exija a instalação prévia da infraestrutura sanitária contribuirá significativamente para elevar os padrões de qualidade e de responsabilidade da administração municipal.

Com esta medida, buscamos assegurar que todo projeto de pavimentação, antes de ser aprovado, passe por análise técnica integrada com a concessionária de saneamento, garantindo a viabilidade da obra sob o ponto de vista estrutural, sanitário e ambiental.

Acreditamos que este Projeto de Lei representa um avanço no planejamento urbano e na gestão eficiente dos recursos públicos, e é um passo necessário para construirmos uma Itapoá mais sustentável, moderna e respeitosa com seus cidadãos.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposta.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 30 de maio de 2025.

Ivan Pinto da Luz – MDB
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), conform o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Consulte a autenticidade e integridade do documento, acessando: http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador